



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO CQTEC – 02/15, DE 11 DE JUNHO DE 2015

**Aprova as Normas Regimentais dos
Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)
da Graduação em Química Tecnológica
do CEFET-MG.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA
TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o regulamento para os trabalhos das disciplinas TCC I e TCC II do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profa. Dr^a. Patrícia Sueli de Rezende
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

ANEXO - RESOLUÇÃO CQTEC – 02/15, DE 11 DE JUNHO DE 2015

REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regulamento estabelece diretrizes e critérios para elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do curso de Bacharelado em Química Tecnológica do CEFET-MG, que é desenvolvido ao longo das disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Parágrafo Único - Este Regulamento está consonante com as determinações firmadas pela Resolução CGRAD – 018/10, 06 de junho de 2010, que firma regras gerais dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso trata-se de uma atividade desenvolvida individualmente pelo discente, realizada sob a orientação de um docente, sendo necessária à integralização curricular, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, e deve versar sobre uma temática pertinente ao curso, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 3º - É condição básica para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso que o discente esteja regularmente matriculado e vinculado ao curso.

Parágrafo Único - Cabe ao Colegiado do Curso avaliar e emitir parecer relativo ao aproveitamento das disciplinas TCC I e TCC II cursadas no âmbito de Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º - As disciplinas TCC I e TCC II têm os seus pré-requisitos previamente determinados no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 5º - Cabe ao discente buscar um Professor-orientador para o Trabalho de Conclusão de Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

§ 1º - A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade, obrigatoriamente, de docente do curso de Química Tecnológica (efetivo ou temporário), ou de outros cursos (quadro efetivo) do CEFET-MG.

§ 2º - Em caso de professor-orientador temporário, o prazo para defesa deverá ocorrer antes do encerramento do contrato do mesmo.

§ 3º - Para os casos em que o componente curricular exija conhecimentos de outras áreas, o discente e o orientador poderão sugerir a figura do Co-orientador (membro interno ou externo ao CEFET-MG).

§ 4º - A indicação do Professor-orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º - Em caso de substituição do Professor-orientador e/ou do projeto do Trabalho de Conclusão do Curso, o discente deverá comunicar, com justificativa, à Coordenação do Curso e aos demais membros do Colegiado. Toda a documentação pertinente deverá ser preenchida novamente e encaminhada ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III
Da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I

Art. 6º - A disciplina TCC I corresponde à etapa de proposição, elaboração e redação do projeto de TCC. Sendo que, o projeto deverá, obrigatoriamente, conter, os seguintes tópicos: I- Introdução, onde é apresentado e contextualizado o tema do trabalho, problemática, objetivos e justificativa da pesquisa; II- Referencial Teórico; e, III- Metodologia. Os itens pré-textuais e pós- textuais obrigatórios também deverão ser apresentados, são eles: capa, folha de rosto, lista de siglas, lista de figuras, lista de quadros, lista de tabelas, sumário e referências.

Art. 7º - As atividades propostas da disciplina TCC I deverão ser entregues conforme as datas definidas pelo professor da disciplina, na primeira reunião ordinária do semestre letivo.

§ 1º - As atividades somente serão aceitas devidamente assinadas pelo professor-orientador.

§ 2º - A não entrega das atividades no prazo estabelecido, será motivo para que a nota do discente seja reduzida em 5% por dia de atraso, finais de semana e feriados também compõem o cálculo.

§ 3º - Os itens que nortearão a avaliação do trabalho serão: pertinência da proposta; alcance dos requisitos exigidos como produto final da disciplina TCC I; uso da forma culta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

da língua portuguesa; clareza e coesão da escrita; formatação do texto conforme Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica; cumprimento das metas estabelecidas pelo professor da disciplina; e, comprometimento do discente.

CAPÍTULO IV
Da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II

Art. 8º - A disciplina TCC II caracteriza-se como a etapa executora do projeto desenvolvido na disciplina TCC I. A versão final do trabalho, além dos itens elencados pelo Art. 6º, deverá ser adicionada dos demais tópicos essenciais restantes (em caso de trabalho experimental, resultados e conclusão), mais o resumo que é atribuído como item pré-textual. Todo o trabalho deverá ser produzido em conformidade com o Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica.

Art. 9º - O professor da disciplina TCC II deverá apresentar, no primeiro dia de aula, a distribuição de pontos, a organização dos itens de avaliação e o cronograma das atividades.

Art. 10º - Para entrega do trabalho, a título de participar da banca de defesa, o discente deverá solicitar ao professor-orientador uma declaração onde ele atesta concordar com a entrega do mesmo.

Art. 11º - Em data estabelecida no cronograma apresentado no primeiro dia de aula da disciplina de TCC II, o professor da disciplina TCC II informará à Coordenação do Curso o nome dos discentes aptos a defender seus trabalhos de monografia, bem como, a composição da banca examinadora, data, horário e local das defesas.

Art. 12º - O discente deverá entregar na secretaria do curso até no máximo 15 (quinze) dias corridos antes da data definida para defesa: a monografia em 3 (três) vias, impressas, devidamente assinadas por ele, pelo Professor-orientador e, quando for o caso, pelo Co-orientador; a declaração do orientador (Art. 10º); arquivo eletrônico contendo resumo do trabalho (para divulgação da defesa no site e no mural do curso) e palavras-chave.

§ 1º - Não será aceita documentação incompleta e/ou fora do prazo.

§ 2º - A não entrega dos documentos no prazo estabelecido implica em reprovação automática na disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

§ 3º - O discente e o professor-orientador deverão comunicar ao professor da disciplina quando o professor co-orientador for participar da sessão de defesa.

§ 4º - Quando o professor co-orientador participar da sessão de defesa de monografia, o discente deverá entregar 4 (quatro) vias impressas da monografia.

Art. 13º - Uma vez aprovado pela banca, o discente terá até 14 dias corridos, contados a partir da data da defesa, para corrigir seu trabalho, tendo como parâmetro os itens salientados pela banca examinadora e julgados pertinentes por ele e seu orientador, e entregar ao professor de TCC II 01 (uma) versão final do trabalho em CD, na extensão *pdf*, em conformidade com o Manual de Normatização de Trabalho Científico do curso de Bacharelado em Química Tecnológica.

§ 1º - Para entrega da versão final, o discente deverá providenciar uma declaração do professor que atesta que as correções no trabalho foram realizadas.

§ 2º - Uma vez entregue a versão final, o professor da disciplina terá 7 dias corridos para acusar erro no padrão de formatação utilizado e/ou erros na normalização do trabalho, segundo regras estabelecidas pelo Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica.

§ 3º - Caso a versão final seja recusada pelo professor da disciplina, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o discente terá sua nota reduzida em 10%. Ele terá mais 3 dias úteis para entregar outra versão corrigida, não cumprindo o prazo ou persistindo os erros destacados aqui, o discente estará reprovado.

§ 4º - A não entrega da versão corrigida no prazo estabelecido, será motivo para que a nota do discente seja reduzida em 5% por dia de atraso, finais de semana e feriados também compõem o cálculo.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14º - Em data previamente agendada, o discente deverá apresentar o trabalho para uma banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15º - Cabe ao Colegiado homologar a composição da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta, no mínimo, por 3 (três) membros, o Presidente da banca e dois membros avaliadores. Caso, orientador e co-orientador façam parte da banca, a mesma deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

§ 2º - O Presidente da Banca Examinadora será o Professor orientador, podendo em caso de impossibilidade, ser substituído pelo Co-orientador, Professor da Disciplina TCC II, Professor da Disciplina TCC I ou Coordenador do Curso, nesta ordem.

§ 3º - O presidente da Banca Examinadora poderá propor os nomes dos demais componentes ao Colegiado.

§ 4º - Poderão compor a Banca Examinadora, além dos docentes do quadro do CEFET-MG; profissionais da área específica ao tema da Monografia.

§ 5º - A negociação de datas e horários, com os membros da banca examinadora é de responsabilidade do professor-orientador.

§ 6º - A reserva da sala e de recursos áudio-visuais para a defesa de TCC é de responsabilidade do professor-orientador.

§ 7º - O convite formal para participação de banca examinadora de defesa de monografia deve ser enviado pelo professor da disciplina TCC II.

CAPÍTULO VI
DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 16º - Os trabalhos da defesa da Monografia serão conduzidos pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 1º - O discente deverá apresentar para a banca seu trabalho, com auxílio de recurso áudio-visual em 30 minutos (\pm 5 minutos).

§ 2º - Após a exposição oral do trabalho, a banca arguirá o discente com o objetivo de esclarecer dúvidas, constatar o domínio do mesmo sobre a temática abordada no trabalho, sugerir alterações da versão atual, tendo cada examinador um tempo máximo de até 30 minutos.

§ 3º - Os itens que nortearão à avaliação do trabalho pela banca serão: resposta ao problema de pesquisa; alcance dos requisitos exigidos como produto final da disciplina TCC II; uso da forma culta da língua portuguesa; clareza e coesão da escrita; cumprimento das regras estabelecidas pelo Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica; domínio do conteúdo do trabalho, evidenciado na exposição oral; qualidade do material visual utilizado na apresentação oral; capacidade de contra-argumentar as ponderações da banca.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

§ 4º - Após o fim das arguições, a Banca Examinadora pedirá aos demais presentes para retirarem-se do recinto, a fim de procederem às deliberações.

§ 5º - Após as avaliações, a Banca Examinadora comunicará ao discente, o resultado da defesa, além dos procedimentos e do prazo máximo para a entrega da versão final da Monografia ao professor da disciplina TCC II.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 17º - As datas para entrega dos trabalhos e das bancas de defesa serão definidas pelo professor da disciplina TCC II em cronograma apresentado no primeiro encontro do semestre letivo.

Art. 18º - Caso seja constatado plágio no trabalho entregue, a participação do discente na banca será automaticamente cancelada e o mesmo estará também reprovado na disciplina.

Parágrafo Único - A definição de plágio poderá ser encontrada em norma específica do curso de Bacharelado em Química Tecnológica (Resolução CQTEC 01/15).

Parágrafo Único - Não será concedido ao discente, autor do plágio, oportunidade de retificação ou a concessão de prazo para elaboração de novo texto.

Art. 19º - Os casos omissos neste regulamento ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias superiores.

Art. 20º - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica, revogando-se as disposições contrárias.